



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para a Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com a finalidade de possibilitar a regularização de créditos tributários e não tributários municipais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Será permitida a junção de todas as dívidas anteriores do contribuinte em um único parcelamento consolidado, inclusive débitos relativos a exercícios distintos e diferentes naturezas de tributos e encargos.

Art. 3º A adesão ao REFIS implica, de forma automática e irrevogável, a novação da dívida, com substituição integral dos valores e prazos originais por novos valores e datas consolidadas no momento do parcelamento.

Art. 4º A formalização do parcelamento implicará:

I – reconhecimento dos débitos pelo contribuinte;

II – confissão de dívida irretratável;

III – renúncia expressa a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial;

IV – aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Os débitos abrangidos por esta Lei poderão ser pagos com os seguintes descontos sobre os valores de juros e multa de mora, conforme a forma de pagamento:

1. Pagamento à vista: redução de 95% sobre juros e multa;
2. Parcelamento de 2 a 6 meses: redução de 85% sobre juros e multa;
3. Parcelamento de 7 a 12 meses: redução de 80% sobre juros e multa;
4. Parcelamento de 13 a 24 meses: redução de 70% sobre juros e multa;
5. Parcelamento de 25 a 36 meses: redução de 60% sobre juros e multa;
6. Parcelamento de 37 a 48 meses: redução de 50% sobre juros e multa;
7. Parcelamento de 49 a 60 meses: redução de 25% sobre juros e multa.

§1º O valor mínimo de cada parcela será de: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§2º A inadimplência por mais de 90 (noventa) dias consecutivos implicará a revogação automática dos benefícios concedidos, com a retomada da cobrança integral dos débitos, acrescidos dos encargos legais.

PROTOCOLO 52251/2025 - 08/08/2025 15:00



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 6º Os créditos não-tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no REFIS, exceto:

- I – Referentes a infrações à legislação de trânsito;
- II – De natureza contratual.

Art. 7º A adesão ao REFIS poderá ser feita até 30 de dezembro de 2025.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios de adesão, documentos necessários, formas de pagamento, penalidades e demais disposições operacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de agosto de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 52251/2025 - 08/08/2025 15:00



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2025.
OEP/249/2025

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação da Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, no âmbito do município.

O Programa tem o objetivo de incentivar os munícipes em situação de débito com a municipalidade a quitarem suas pendências tributárias e não tributárias, inscritas em dívida ativa, oferecendo condições especiais de pagamento, como a redução significativa dos juros e multa e a possibilidade de parcelamento em maior número de parcelas.

Vale destacar, por oportuno, que os munícipes que por ventura não aderirem ao programa ora implementado, poderão estar sujeitos à outros meios de cobrança de dívida ativa, tal como o protesto da CDA, notificações e cobranças administrativas, bem como ajuizamento de execução fiscal, razão pela qual se oportuna aos devedores a possibilidade de regularizar suas pendências com o FISCO municipal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6M25U7N00XHB5PBM>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6M25-U7N0-0XHB-5PBM



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52251/2025 - 08/08/2025 - 15:00 - 6M25-U7N0-0XHB-5PBM